



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.070734/2014-02

INTERESSADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília – INFRAMÉRICA, em 08/01/2018, em face de Decisão proferida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA (SEI 1433111), que indeferiu as razões de inconformidade articuladas contra os termos do julgamento proferido em 22/12/2017 e imputou a penalidade de advertência à Concessionária por infração contratual prevista no subitem 3.1.24 do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2012-SBBR.

1.2. Em 08/08/2014 (SEI 0034744), a Concessionária foi regularmente autuada pela fiscalização da ANAC por meio do Auto de Infração nº 001173/2014, por “ ... *deixar de prestar informações e esclarecimentos à ANAC (...)*”, especificamente em relação ao não encaminhamento do cronograma de realização de Pesquisa de Satisfação dos Passageiros, referente aos meses de junho e julho de 2013.

1.3. Tem-se que, além do descumprimento contratual de prestar informações à ANAC, a conduta infracional também incide no descumprimento da Portaria nº 74/2013, editada em conjunto pela então Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado – SRE e Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA e que regulamentou o procedimento de realização de pesquisa de qualidade de serviços prestados aos passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília.

1.4. Cabe assinalar que a Concessionária foi alertada sobre a necessidade de apresentação à ANAC do calendário de entrevistas dos passageiros referente aos meses de junho e julho de 2013, conforme Ofício nº 83, de 15/04/2013 (SEI 0551688)

1.5. Nas razões de recurso, a Concessionária, em síntese, alegou (SEI 1420607):

- a) a inobservância aos termos do art. 30 da Instrução Normativa nº 08/2008;
- b) a desnecessidade de encaminhamento de novas informações à ANAC, uma vez que a programação de entrevistas de satisfação dos passageiros já havia sido informada à Agência;
- c) a incompetência da SRE e da SIA para a edição da Portaria nº 74/2013, que regulamentou a pesquisa de satisfação; e
- d) a inutilidade da pesquisa de satisfação naquela fase da Concessão, dada a ausência de impacto tarifário do Fator Q, até 2015.

1.6. Ao analisar o presente recurso, a SRA afastou as alegações trazidas pela Concessionária e afirmou a competência da então SRE e SIA para a edição da Portaria nº 74/2013, inclusive para o efeito de refutar as alegações de irregularidade formal do ato (SEI 1433111).

- 1.7. O processo foi encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANAC que considerou o procedimento formalmente correto, inobstante haja recomendado a complementação da instrução processual (SEI 1503597).
- 1.8. Em 20/02/2018, a SRA juntou aos autos cópia eletrônica do documento referenciado pela Procuradoria (SEI 1527086).
- 1.9. Em 23/02/2018, o processo foi submetido a esta Diretoria (SEI 1542697).
- 1.10. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 07/05/2018, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1557646** e o código CRC **F6B99E62**.